Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2162/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24431/2012
PROTOCOLO	**:** 1322974
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** 1-JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO 2-HUMBERTO MATOS BRITTES
INTERESSADO	**:** PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.062,440,18
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LOCAÇÃO MENSAL – EQUIPAMENTOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA INIMTERRUPTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 25/PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 25/PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda., tendo por objeto a locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise 15354/2016 (peça n. 46, fls. 2128-2134) e no Parecer 20223/2016 (peça n. 58, fls. 2195-2196).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE e com o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 25/PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n°25/PGJ/2012.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

GAB RT SETAC JRC/DSSM